



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.878/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER Nº 065/2016 – CJR

Trata-se de propositura que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.474, de 29 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme especifica.

Segundo o art. 40, §1º, “b” da Lei Órganica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei:

*“Art. 40º da L.O.M.A. - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*I - [...]*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;*

*[...]"*

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 109/2016, que o Projeto de Lei em tela tem o objetivo de alterar a nomenclatura do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI, tendo em vista a deliberação unânime do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI durante reunião plenária, em conformidade com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto tem objetivo de uniformizar a nomenclatura dos Conselhos e Políticas relacionadas ao idoso, fato que já ocorre a nível estadual e nacional. A Alteração está amparada pela L.O.M.A, em seu art. 90, inciso I, o qual dispõe sobre o papel do município na proteção à pessoa idosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*PL 1.878/2016*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.878/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten  
Relator – CJR**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira  
Membro - CJR**

**Alex Luiz Nogueira  
Presidente – CJR**